

da SAS, com área de abrangência no(s) distrito(s) **VILA MARIA, VILA GUILHERME E VILA MEDEIROS**, da Subprefeitura de **VILA MARIA / VILA GUILHERME**.

Parágrafo Primeiro: Para prestar o objeto indicado no *caput* desta cláusula, são oferecidas 100 VAGAS.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênio, conforme Portarias 46/SMADS/2010 e suas alterações; Portaria 47/SMADS/2010; Portaria 26/SMADS/2015; Portaria 27/SMADS/2015, Portarias 10/SMADS/2016 e 11/SMADS/2016, Portaria 06/SMADS/2016 quando for o caso e Portaria 21/SMADS/GAB/2012 e descrita no Anexo V do edital.

ANEXO V

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

"CENTRO DE DEFESA E DE CONVIVÊNCIA DA MULHER - CDCM"

1 - Caracterização do serviço:

Oferecer proteção e apoio a mulheres (e seus familiares) em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

2 - Usuários:

Mulheres a partir de 18 anos em situação de violência.

3 - Objetivo:

Acolher as mulheres em situação de violência, oferecendo atendimento psicossocial, orientações e encaminhamento jurídico necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.

4 - Objetivos específicos:

- ☐ Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- ☐ Processar a inclusão das famílias no sistema de Proteção Social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- ☐ Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- ☐ Contribuir para a reparação de danos e prevenir a incidência de violação de direitos;
- ☐ Contribuir para restaurar e preservar a integridade e o fortalecimento da autoestima;
- ☐ Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para a autonomia pessoal e social.

5 - Funcionamento:

De segunda a sexta-feira por 8 horas diárias.

6 - Forma de acesso ao serviço:

Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS, CREAS, pelo Sistema de Garantia de Direitos e procura espontânea.

7 - Unidade:

Espaços / locais (cedidos, próprios ou locados), administrados por organizações sem fins econômicos.

8 - Abrangência:

Distrital ou regional.

9 - Configuração do serviço:

9.1 - Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- ☐ Alimentação;
- ☐ Sala(s) de atendimento individualizado;
- ☐ Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias;

- ☐ Instalações sanitárias;
- ☐ Iluminação e ventilação adequadas;
- ☐ Limpeza e conservação do espaço;
- ☐ Acessibilidade em todos os ambientes;
- ☐ Banco de dados de seus usuários e da rede de serviços do território;
- ☐ Computador com configuração que comporte sistemas de dados e provedor de internet de banda larga;
- ☐ Materiais necessários ao desenvolvimento do serviço.

9.2 - Trabalho Social

- ☐ Recepção e escuta;
- ☐ Acolhida e apoio a vítimas de violência;
- ☐ Atendimento social;
- ☐ Apoio psicológico;
- ☐ Atendimento jurídico;
- ☐ Articulação e acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas;
- ☐ Referência e contrarreferência;
- ☐ Orientação individual / grupal e familiar;
- ☐ Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
- ☐ Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

9.3 - Trabalho Socioeducativo

- ☐ Desenvolvimento de atividades socioeducativas;
- ☐ Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a participação em atividades na rede pública e privada;
- ☐ Desenvolvimento de ações que estimulem a participação em atividades culturais, lazer, fóruns, conselhos e debates do segmento e relacionados à defesa da cidadania;
- ☐ Desenvolvimento de atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares e intrafamiliares;
- ☐ Favorecer atividades que estimulem o desenvolvimento de seus conhecimentos, habilidades e aptidões para o mundo do trabalho propiciando sua autonomia.

9.4 - Aquisições Dos Usuários

- ☐ Ser acolhida e referenciada;
- ☐ Ter acesso a documentação pessoal;
- ☐ Ter acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas;
- ☐ Ter atendimento profissional específico de apoio e orientação;
- ☐ Ter ampliado o universo informacional e cultural;
- ☐ Ser informado sobre seus direitos e como acessá-los;
- ☐ Ter superado as situações de violação de direitos;
- ☐ Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.

10 - Indicadores de avaliação do serviço:

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

Percentual de mulheres com perfil para PTR, ingressantes no trimestre, que foram encaminhadas para a obtenção do benefício no período.

Meta: 100%.

Percentual médio de mulheres que participaram de grupos de reflexão sobre violação de direitos / estratégias de rompimento com ciclo de violência durante o trimestre.

Meta: 90% ou mais.

Percentual médio de mulheres encaminhadas para atendimento psicológico na rede de saúde durante o trimestre.

Meta: 90% ou mais.

Percentual médio de mulheres inseridas (realizou ao menos uma consulta) em atendimento psicológico na rede de saúde durante o trimestre.

Meta: 50% ou mais.

Percentual médio de mulheres que receberam orientação psicológica durante o trimestre.

Meta: 100%.

Percentual médio de mulheres que receberam orientação jurídica no trimestre.

Meta: 100%.

11 – Atribuições do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS

☐ Constituir-se como polo de referência, coordenação e articulação da Proteção Social Especial, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social às famílias e indivíduos com seus direitos violados;

☐ Identificar e encaminhar demandas aos serviços a ele referenciados;

☐ Acompanhar, monitorar e avaliar a evolução do atendimento;

☐ Articulação efetiva na referência e contra referência para a excelência do trabalho desenvolvido, com vistas a fortalecer a rede que constitui Sistema de garantia de direitos e os serviços da rede socioassistencial;

☐ Capacitação permanente dos vários atores, diretos e indiretos da rede de serviços de proteção especial de média complexidade;

☐ Articulação e participação permanente em redes de defesa, garantia e promoção dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e da família;

☐ Articulação com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações da proteção social especial;

☐ Oferecer suporte técnico aos serviços de proteção social especial de média complexidade a ele referenciado.

12 - LEGISLAÇÕES, PORTARIAS E DECRETOS ESPECÍFICOS PERTINENTES AO EDITAL
Manual Prático de Alimentação Saudável – Orientações Técnicas para a elaboração de uma alimentação adequada e segura aos usuários dos serviços conveniados.

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – SAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. supervisionar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor;

fls 133
10

Rosângela Ribeiro de Oliveira

RF 308.354.1

SMADS/CREAS/MS

2. manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecendo as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
3. indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA, conforme portaria específica para pagamento e prestação de contas de SMADS;
5. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação conveniada;
8. manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço, conveniado;
9. garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea "b" do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos;
12. manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Supervisão de Assistência Social (SAS)

1. participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
2. participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
3. monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
4. realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado;
5. elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da CONVENIADA, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Supervisões de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Adotar os procedimentos estabelecidos em portaria específica para prestação de contas de SMADS, mantendo, por cinco anos, sob custódia, a documentação comprobatória.

7. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
12. a CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS;
13. manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
14. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo;
15. manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
16. manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
17. manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
18. comunicar à Supervisão de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
19. manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS;
20. se atentar às vedações previstas na Lei Municipal n.º 15.089, publicada no DOC de 29/12/2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

1. realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
2. elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor;
3. participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
4. possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows e impressora;
5. possibilitar que a SAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;
6. realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
7. zelar pelo imóvel municipal ou locado pela Municipalidade e responsabilizar-se por sua manutenção;
8. zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por

fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findado ou rescindido o convênio, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS.

9. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
10. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
11. cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
12. publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

Parágrafo Único - A relação dos bens municipais de que trata o "item 08", devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA SÉTIMA – O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. O repasse mensal;
2. As despesas pagas por SMADS diretamente;

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no "Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado", parte integrante deste termo como ANEXO ÚNICO.

CLÁUSULA OITAVA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de **R\$ 29.977,19**, relativo à execução do serviço objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do serviço objeto deste convênio, até o 5º dia útil de cada mês da execução, vinculado ao depósito dos respectivos recursos no Fundo Municipal de Assistência Social. Excepcionalmente, no mês de janeiro de cada exercício, o pagamento será efetuado assim que ocorrer a abertura do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF e houver a liberação das cotas financeiras por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo - Para ocorrer o repasse mensal, a organização conveniada deverá apresentar a prestação de contas, nos termos do capítulo VI - DOS PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Termo.

Parágrafo Terceiro – No caso de existir verba disponibilizada para a contrapartida municipal, a liberação dos recursos correspondentes poderá ser efetuada independente do pagamento dos recursos de outras esferas.

Parágrafo Quarto - O valor estipulado no caput poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Quinto – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

CLÁUSULA NONA - Além do repasse mensal indicado na cláusula anterior, o custeio mensal do objeto deste convênio será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do serviço, considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto do convênio será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel em que o objeto do convênio é prestado.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros referidos no *caput* desta cláusula correspondem ao valor total mensal de R\$ 6.718,77, sendo que compõem este valor as seguintes despesas:

- a) valor do aluguel do imóvel: R\$ 5.652,22;
- b) estimativa de despesa mensal com concessionárias públicas: R\$ 449,40;
- c) despesa mensal com taxas e impostos: R\$ 617,15.

VI - DOS PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O primeiro repasse após a celebração do Termo do Convênio será efetivado independentemente da apresentação de prestação de contas, a qual se dará no mês subsequente, salvo quando se tratar de continuidade de serviço anteriormente prestado pela mesma organização conveniada. A partir do segundo repasse, a Conveniada deverá apresentar todos os documentos para a prestação de contas referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A prestação de contas mensal se dará de forma presencial, junto à Supervisão de Assistência Social / Unidade de Prestação de Contas (SAS/UPC), de acordo com prévio agendamento feito pela Supervisão de Assistência Social (SAS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para a prestação de contas, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos até o dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando este cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

- a) requerimento assinado pelo Presidente, ou representante legal encaminhando a prestação de contas;
- b) nota fiscal da organização da prestação de serviços;
- c) Declaração Mensal de Execução dos Serviços (**DEMES**) referente ao mês anterior;
- d) Descrição Mensal de Despesas (**DESP**) referente às despesas realizadas na segunda quinzena do mês anterior com os respectivos comprovantes (original e cópia);
- e) Declaração Mensal de Despesas – Recursos Humanos (**DESP-RH**) referente ao mês anterior com os respectivos comprovantes (original e cópia);
- f) Declaração de Movimentação Financeira Mensal (**DEMOFIM**) referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Eventual saldo devido à Municipalidade após a última prestação de contas havida no convênio deverá ser devolvido em até 20 dias contados desta, por meio de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), salvo em caso de celebração de novo convênio em continuidade – devidamente assinado – pela mesma organização conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O protocolo deverá ser feito junto à Unidade de Prestação de Contas (UPC) da Supervisão de Assistência Social (SAS) que autenticará e reterá as cópias dos comprovantes de despesas e devolverá as vias originais à conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caberá a Supervisão de Assistência Social (SAS) mensalmente:

- a) estabelecer agendamento mensal de atendimento às organizações conveniadas para a prestação de contas;
- b) receber as prestações de contas nas datas estabelecidas;
- c) efetuar as conferências no âmbito das respectivas competências do Técnico Supervisor do Serviço e da Unidade de Prestação de Contas já estabelecidas em legislações anteriores, carimbando, assinando e datando o verso dos comprovantes apresentados, bem como especificando eventuais fracionamentos de despesas, se for o caso.

d) encaminhar Planilha de Liquidação (PL) para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social / Assessoria Técnica Financeira / Supervisão Técnica de Contabilidade (SMADS/ATF/STC) dos serviços cujas organizações apresentarem prestação de contas a partir do 21º dia de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando este cair em sábado, domingo, feriado ou pontos facultativo.

e) deliberar sobre a prestação de contas do mês anterior até o dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo e inscrever eventuais valores glosados na Declaração de Movimentação Financeira Mensal (DEMOFIM) do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será de um ano, dentro do qual se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo por elemento de despesa poderá, a CONVENIADA, flexibilizá-lo para outro elemento, desde que observado os limites estabelecidos na legislação vigente ou remanejá-los para o mês subsequente no mesmo elemento de despesa.

1 - a utilização da anualidade dos recursos financeiros pela organização parceira tem como referências o mês de julho de um ano para início do período e junho do seguinte para final do período.

2 - a organização parceira adequará sua prestação de contas final para que corresponda ao mês final da anualidade, independente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada.

3 - Mensalmente a conveniada deverá apresentar a movimentação financeira através da DEMOFIM e anualmente o ajuste final através da DEGREF ANUAL.

4 - Havendo saldo positivo na DEGREF ANUAL o mesmo será descontado no repasse do mês de agosto da anualidade seguinte. Ocorrendo saldo negativo, o mesmo será considerado contrapartida da ORGANIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e o menor findado cada trimestre.

Parágrafo Segundo - Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para o recebimento do repasse mensal a CONVENIADA deverá entregar:

1. MENSALMENTE:

Requerimento assinado pelo representante legal da organização solicitando pagamento pelo serviço prestado enquanto for regime de reembolso;

- Requerimento assinado pelo representante legal da organização encaminhando prestação de contas do serviço prestado quando for regime de repasse;
- Declaração Mensal de Execução dos Serviços Socioassistenciais-DEMES

- Declaração Mensal de Despesas-DESP
- Declaração de movimentação Financeira Mensal-DEMOFIM
- Comprovante das despesas realizadas
- Certidões

2. SEMESTRALMENTE:

- Grade de Atividades Semestral-GRAS que deverá ser apresentada semestralmente, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre contendo o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser ratificada pelo técnico supervisor

3. ANUALMENTE

- Declaração de Férias Coletivas (para os serviços com esta possibilidade)
- Declaração de Gerenciamento dos Recursos Financeiros-DEGREF ANUAL

VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS-SP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa notificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

Parágrafo Quinto – Quando for aplicada penalidade, deve ser o ato publicizado no Diário Oficial da Cidade (DOC).

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, da data de **13/07/2016 a 12/07/2018**, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I - alteração do serviço executado;

II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a consequente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
 - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS;
 - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio;
 - 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º 93.10.08.244.3013.6178.3.3.50.39.00.0X - PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 719.452,56, e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

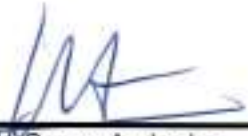
XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal n.º 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de julho de 2016.



Jerônimo de Souza Andrade
Supervisor(a)

SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SAS VILA MARIA / VILA GUILHERME



Laudo Natal dos Santos
Presidente

R.G.: 15.691.285-5
C.P.F.: 094.266.928-27

TESTEMUNHAS:

1. (nome)
R.G. nº:


18.713.780

2. (nome)
R.G. nº:


6.602/232-3

ANEXO ÚNICO - Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

Nº	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Salários			
	Gerente de Serviço	R\$ 4.371,80		R\$ 4.371,80
	sub total	R\$ 4.371,80	R\$ -	R\$ 4.371,80
	Técnico	R\$ 6.326,35		R\$ 6.326,35
	Orientador Socioeducativo	R\$ 1.454,48		R\$ 1.454,48
	sub total	R\$ 7.780,83	R\$ -	R\$ 7.780,83
	Agente Operacional	R\$ 1.011,79		R\$ 1.011,79
	Assistente Administrativo	R\$ 1.385,20		R\$ 1.385,20
	sub total	R\$ 2.396,99	R\$ -	R\$ 2.396,99
	TOTAL DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 14.549,62	R\$ -	R\$ 14.549,62
2	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 5.514,31		R\$ 5.514,31
3	FUNDO DE RESERVA	R\$ 3.138,35		R\$ 3.138,35
4	Alimentação	R\$ 1.342,00		R\$ 1.342,00
5	Materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico	R\$ 976,93		R\$ 976,93
6	CONCESSIONÁRIAS			R\$ -
	6.1 Luz e Água		R\$ 449,40	R\$ 449,40
	6.2 Apenas Gás e Telefone	R\$ 300,00		R\$ 300,00
7	ALUGUEL		R\$ 5.652,22	R\$ 5.652,22
8	IPTU		R\$ 617,15	R\$ 617,15
9	HORAS TÉCNICAS			R\$ -
10	HORAS OFICINAS	R\$ 2.700,00		R\$ 2.700,00
11	Atividades Externas de Natureza Socioeducativo e de Lazer			R\$ -
12	Atividades Socioassistenciais de orientação, Encaminhamento e Apoio na Acolhida Individual ou Grupal			R\$ -
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS			R\$ -
14	TRANSPORTE E VESTUÁRIO			R\$ -
15	LAVANDERIA			R\$ -
16	HOSPEDAGEM EMERGENCIAL	R\$ 150,00		R\$ 150,00
17	RECÂMBIO			R\$ -
18	TOTAL DE OUTRAS DESPESAS	R\$ 1.305,98	R\$ -	R\$ 1.305,98
	18.1 Material de escritório e expediente	R\$ 100,00		R\$ 100,00
	18.2 Higiene e limpeza	R\$ 150,00		R\$ 150,00
	18.3 Reparo e manutenção do imóvel	R\$ 255,98		R\$ 255,98
	18.4 Transporte do usuário e do serviço	R\$ 400,00		R\$ 400,00
	18.5 Internet de banda larga			R\$ -
	18.6 Serviços de Contabilidade	R\$ 400,00		R\$ 400,00
	18.7 Outras			R\$ -
	Total	R\$ 29.977,19	R\$ 6.718,77	R\$ 36.695,96

GABINETE DA SECRETARIA

continued

[illegible]

EXTRACTO DE CONVENIO

[illegible]

EXTRACTO DE CONTINÚO

[illegible]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

[illegible]

COMING LATE – S4/S5

CONSEJERO - XINXIA
A Superintendente de Saúde do município de Guaymas, COME-
NICA que, em virtude do aumento de diagnósticos de COVID-
19 (2.026/2020), processo administrativo nº 2274-0 289.2014,
o qual tem como principal objetivo Suplementar - Modificar
Regulador para Admissão, prazo 60 dias, em até 02 (dois) de
setembro de 2020, a seguir, dá-se publicidade a respeito para publicação
em 25/08/2020, às 14:00 horas, na SAJ, 12, localizada na Rua
da Independência, 10 - 2º andar - CEP: 340-000-000, Cuiabá.
Sua de Paulo Renato - Superintendente (SAJ/SA)

COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SUPLEMENTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2012

LEI Nº 141.832-4 – Projeto 54/999999999999 – Objeto: Registro de Preço para fornecimento de produtos de higiene pessoal, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I da Edital. – A Proposta da Comissão de Licitação (MILIT) CORRESPONDE às seguintes informações, das 02 (duas) propostas e 04 (quatro) unidades de oferta para o item 000000000000, de 10000 unidades, a que pertence, encontra-se a (proposta) em: seguinte endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br>

AGÊNCIA - EDITAL DE CONCURSO Nº 1/2011

UNIVERSITÄT - PROCESSO N° 2016.8.127.442-9
- S.R.S. 100

[illegible]

As OportunidadesEducativasnações variam em intensidade, dependendo da elaboração do currículo com ênfase, sempre APLICANDO SUAS PROPRIEDADES e demais de conceitos sólidos na vida que seja não distante, o da 1300304, de 10 h a 12 h, na Rua Henrique Vitorino, 1300304, 1300304.

13. Condição de Admissão: não há condutor ou embarco, nem
desembarque, entre pontos fixos sobre as propriedades
das condutoras ligadas das promotoras e repletas a não ser
com autorização escrita, assinada pelo condutor.

Atalia Acosta Rojas - 01 520 708.2 Presidential
Kelly Margaret Santos de Conley - 01 823 597 1

Ata da Reunião Ordinária - Nº 581.586,2
20/09/2011
Ata da Reunião Ordinária - Nº 581.588
Comando-Navegante da Costa Marítima - Nº 585.955.1
Informações sobre o objeto tratado em edital
Beto de Santiago Sobrinho - Serviço de Atendimento ao Cidadão

Caution: To avoid, prescribe to all 10 years, even

Com o apoio da SBC, o projeto visa desenvolver, em parceria com a comunidade, programas de educação ambiental e de preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Valor de repasse de recursos fiscais: R\$ 68.911,03 (seiscentos e oitenta e oito mil e noventa e três reais) para a empresa SIM SINDUS/20 de engenharia civil e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a empresa de saneamento de água e esgoto de todo o vale para abastecer no longo do eixo da localidade implantada pela SAADE mais R\$ 90.000,00 (noventa mil e quinhentos e noventa e cinco reais) para a obra de construção dos canais para abastecer a SIM SINDUS/20 de uma forma mais rápida e até R\$ 4.500,00 para a obra de abastecimento.